

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-SED

OBJETO: Elaboração de Plano de Segurança das Barragens Paranã e Porteira, do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, de acordo com a Resolução nº 91 de 02 de Abril de 2012, da Agência Nacional de Águas – ANA.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Técnica e Preço

DATA DE ABERTURA: 13/01/2017 às 09:00 h

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-SED

Processo: 201614304000737

Objeto: Elaboração de Plano de Segurança das Barragens Paranã e Porteira, do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, de acordo com a Resolução nº 91 de 02 de Abril de 2012, da Agência Nacional de Águas – ANA.

Valor Global Estimado (máximo): R\$ 622.794,30.

Participação: Disputa Geral

Modalidade: Tomada de Preços

Critério de Julgamento: Melhor Técnica e Preço

Fontes Orçamentárias: Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 20)

Data da abertura: 13/01/2017

Horário: 09:00 horas (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Oeste, Sala de Reuniões, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei Complementar Estadual nº 117/2015; Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.sed.go.gov.br

Informações: (62) 3201-5598 ou licitacao@sed.go.gov.br

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-SED

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1167/2016-GAB, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, com critério de julgamento de Menor Preço, a ser realizada conforme as disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Elaboração de Plano de Segurança das Barragens Paranã e Porteira, do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, de acordo com a Resolução nº 91 de 02 de Abril de 2012, da Agência Nacional de Águas – ANA.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas dos serviços, prazos, obrigações e condições de execução estabelecidas nos anexos deste edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa global decorrente do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 622.794,30** (seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), e será custeada através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.3653.20.607.1037.2189.03	
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.35.06	
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural – FUNDER
Função	20	Agricultura
Subfunção	607	Irrigação
Programa	1037	Programa Desenvolvimento da Agricultura
Ação	2189	Irriga Bem – Crescimento da Produção Agrícola irrigada
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

2.2. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. A sessão pública de abertura desta licitação será realizada no dia **13/01/2017** a partir das **9:00 horas**, no seguinte local:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação. Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, ala oeste, sala de reuniões, CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

3.2. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, qualquer interessado poderá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação ou a seu objeto, bem como relativos às condições de execução dos serviços.

4.1.1. A não solicitação de informações e esclarecimentos complementares por parte de alguma licitante implicará na admissão tácita de que todos os dados constantes neste Edital e em seus anexos foram considerados suficientes.

4.2. As disposições deste Edital poderão ser impugnadas:

a) Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à Administração responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b) Por qualquer licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

4.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados em dias úteis e em horário comercial, nos prazos indicados nos itens 4.1 e 4.2, por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sed.go.gov.br ou presencialmente desde que protocolados diretamente na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, no seguinte endereço:

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

4.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.sed.go.gov.br e comunicados diretamente aos interessados que as formularam.

4.5. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Cujo ramo de atividade comercial seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Que estejam legalmente constituídas; e
- c) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4. Não será admitida a participação nesta licitação de:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.
- i) Consórcios de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

5.4.1. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

5.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.4.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.6. O disposto no subitem 5.4.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação.

5.7. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se o interessado demonstrar que possui autorização expressa da matriz ou comprovada permissão estatutária. Nesse caso, todos os documentos exigidos para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser referentes à filial e à matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Na hipótese de participação de empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filiais.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 9.3.2 deste edital, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A licitante poderá realizar visita e inspeção prévia no local dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, de modo que não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou pleitear alterações contratuais sob este fundamento.

8. DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser apresentados 3 (três) envelopes contendo: i) a documentação de habilitação; ii) a proposta técnica; e iii) a proposta de preços, a serem entregues separadamente, em invólucros fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-SED
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
(Razão Social da licitante e CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-SED
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
(Razão Social da licitante e CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-SED
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
(Razão Social da licitante e CNPJ)

- 8.2. O Envelope nº 01 deverá conter toda documentação exigida no item 9.
- 8.3. O Envelope nº 02 deverá conter toda documentação exigida no item 10.
- 8.4. O Envelope nº 03 deverá conter toda documentação exigida no item 11.
- 8.5. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão estar perfeitamente legíveis.
- 8.6. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste certame.
- 8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.8. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.
- 8.9. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo encaminhá-los, juntamente com as declarações complementares, por via postal, transportadora ou outro meio similar, desde que entregues em até 1 (uma) hora antes da

abertura da sessão pública. Nestes casos, os dois envelopes poderão ser acondicionados em invólucro único, endereçado à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no seguinte local:

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

8.10. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues diretamente aos seus membros.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá comprovar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à:

I. Seguridade Social - INSS;

II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Fazenda Pública Federal;

IV. Fazenda Pública do estado do domicílio ou sede da licitante;

V. Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante;

VI. Fazenda Pública do Estado de Goiás; e

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

9.3.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

9.3.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao § 1º do Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.1. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos do Capítulo III do Código Tributário Estadual, instituído pela Lei nº 11.651/1991, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

9.3.2.2. O tratamento diferenciado previsto no subitem 9.3.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.3.2.3. O motivo da irregularidade fiscal será registrado em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.3.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 4º do Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

9.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida por cartório distribuidor da sede da licitante; e

9.4.1. Por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aferidos os seguintes índices contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.4.1.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

9.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

b) Registro de inscrição do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, e constante da certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços;

d) Relação nominal da equipe técnica chave que será alocada para os serviços, a ser composta por, no mínimo, 1 (um) engenheiro detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação; 1 (um) engenheiro especialista em barragens / geotecnia; e 1 (um) engenheiro especialista em hidrologia, todos devidamente registrados no CREA.

9.5.1. Deverá ser demonstrado o vínculo da equipe técnica com a empresa, na forma do item 9.5.2.

9.5.2. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato social/estatuto social; no caso de sócio, administrador ou diretor;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado devidamente registrado;

c) Contrato de Prestação de Serviços; ou

d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.5.3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

c) Localização do serviço;

d) Serviços executados.

9.5.3.1. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

9.5.4. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica exigida pela alínea "d)" do item 9.5, deverão ser os responsáveis pelos serviços durante toda a execução do contrato, não podendo ser substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, hipótese em que a contratada deverá apresentar novo profissional detentor de atestado / certidão de responsabilidade técnica o qual deverá possuir igual ou superior qualificação em relação ao anterior, bem como apresentar as demais comprovações necessárias.

9.5.4.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos acima.

9.6. O cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal será comprovado mediante declaração que ateste que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.7. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída por certificado de regularidade de um dos seguintes registros cadastrais:

a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás; ou

b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.9. Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A proposta técnica deverá ser elaborada atendendo os diferentes tipos de trabalhos incluídos no escopo dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo deste edital, devendo ser compatibilizada com a equipe técnica e meios / equipamentos a serem utilizados, conforme o plano de trabalho. A proposta técnica deverá conter os seguintes elementos:

- a) Índice;
- b) Apresentação da Proposta Técnica;
- c) Experiência da Empresa;
- d) Conhecimento do Problema;
- e) Bases Metodológicas;
- f) Plano Geral de Trabalho;
- g) Equipe Técnica;
- h) Apêndice de Formulários.

10.2. Apresentação da Proposta Técnica.

10.2.1. A licitante deverá fazer um resumo da proposta dirigida à Comissão de Licitação, enfatizando a validade por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. A licitante deverá apresentar uma descrição sobre sua área de atuação, estrutura organizacional e experiência específica em elaboração de Plano de Segurança de Barragens. Deverá apresentar ainda uma descrição da sua infraestrutura e aparelhamento disponível para execução dos

serviços. Poderão ser utilizados, de forma complementar, “folders” e material informativo em geral.

10.2.2. A proposta técnica não será pontuada quanto ao tópico de “Apresentação da Proposta Técnica”. Entretanto, a ausência dos elementos mínimos exigidos no item 10.2 constituirá motivo de desclassificação da proposta técnica.

10.3. Experiência da Empresa.

10.3.1. A experiência da empresa será avaliada mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica em nome da empresa, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhadas da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprovem:

a) Experiência específica na elaboração do Planos de Segurança de Barragens. Cada atestado / certidão que demonstre experiência específica valerá 2,0 (dois) pontos. Serão aceitos, no máximo, 5 (cinco) atestados / certidões, portanto, a pontuação máxima deste critério de julgamento será de 10,0 (dez) pontos;

b) Experiência geral na execução de serviços de consultoria com características semelhantes com o objeto desta licitação. A experiência geral será pontuada conforme a tabela a seguir, e a pontuação máxima deste critério de julgamento será de 10,0 (dez) pontos:

Tempo Experiência Geral	Pontuação Máxima
0 < EXP ≤ 4 anos	2,0
4 < EXP ≤ 8 anos	4,0
8 < EXP ≤ 12 anos	6,0
12 < EXP ≤ 15 anos	8,0
EXP > 15 anos	10,0

10.3.2. O tema “Experiência da Empresa” somados a “Experiência Específica” e “Experiência Geral”, terá nota máxima de 20,0 (vinte) pontos.

10.4. Conhecimento do Problema.

10.4.1. Deverá ser redigido um texto sucinto e objetivo, onde a licitante demonstra seu conhecimento sobre os aspectos relevantes para a execução dos serviços. Serão pontuados os seguintes elementos:

a) Conhecimento da região, com dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos, em especial sobre o estado atual da situação da região, quanto aos aspectos relacionados aos meios: físico, antrópico, econômico, fundiário e político que possam influir ou exigir especial atenção na execução dos mesmos;

b) Conhecimento do empreendimento, contendo:

I. Exposição baseada na análise do acervo de informação existente e na visita ao local dos serviços, destacando os aspectos de maior relevância quanto às soluções e peculiaridades técnicas relativas a situação socioeconômica, à estrutura fundiária existente e às aptidões agrícolas e agroindustriais da região, adotadas para fundamentar tecnicamente a proposta;

II. Considerações sobre as ações ambientais necessárias e soluções para o atendimento das exigências da legislação ambiental.

10.4.2. O tema “Conhecimento do Problema” terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

10.5. Bases Metodológicas.

10.5.1. Deverá ser apresentado texto contendo as normas a serem observadas na execução dos serviços, bem como os procedimentos e controles de qualidade que a proponente pretenda exercer durante a execução e, para tanto, fazer descrição sucinta e objetiva, referente:

a) Aos procedimentos técnicos e organizacionais, destacando as diretrizes relevantes para a qualidade dos serviços, explicitando o planejamento e os métodos de gestão;

b) À estratégia para envolvimento do proprietário e de outros atores envolvidos ou a serem envolvidos na implantação do PSB, considerando os diversos componentes, a provável estrutura fundiária existente e as condições de operação da infraestrutura de apoio;

10.5.2. O tema “Bases Metodológicas” terá nota máxima de 20,0 (vinte) pontos.

10.6. Plano Geral de Trabalho.

10.6.1. Deverá ser apresentado texto contendo o Plano de Trabalho da proponente. Serão pontuados os seguintes elementos:

a) Programa de trabalho, coerente com o conhecimento do problema e as bases metodológicas definidas e consistentes com o escopo dos serviços, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para execução dos trabalhos nas diversas áreas de atuação;

b) Cronograma, detalhado por atividades e eventos, definido operacionalmente e referido a uma desagregação de trabalhos a serem executados pela consultora. Os cronogramas e diagramas serão atualizados mensalmente ou quando necessário, durante a execução dos trabalhos, com "software" adequado ao atendimento das seguintes exigências:

I. Referir-se a um calendário mensal a partir do início dos serviços. Esta relação poderá sofrer as adaptações julgadas necessárias pela consultora;

II. Ser expresso mediante cronogramas físicos em fluxogramas PERT/CPM e cronogramas GANTT, correspondente ao planejamento previsto para os trabalhos, contendo as precedências, interdependências e inter-relações das atividades, possibilitando, assim, a análise do fluxo contínuo das ações;

III. Ser adequado às técnicas de avaliação e revisão tipo CPM, mediante modelo a ser implantado imediatamente após o início da execução dos serviços.

10.7. Equipe Técnica.

10.7.1. Deverá ser apresentada a relação nominal da equipe técnica “chave” que será alocada para a execução dos serviços, acompanhada das respectivas fichas curriculares, atestados / certidões que demonstrem a experiência profissional além do comprovante de vínculo com a empresa. Será pontuado o nível de experiência da equipe para executar o Plano de Trabalho proposto.

10.7.2. A equipe técnica chave deverá ser composta por, no mínimo:

a) 1 (um) Coordenador: engenheiro integrante do quadro de pessoal permanente da Consultora e detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Será avaliada a experiência em planejamento como responsável técnico / coordenador / supervisor de serviços de consultoria de caráter multidisciplinar, notadamente de projetos de engenharia e/ou irrigação. Deverão ser anexadas, no máximo, 4 (quatro) atestados / certidões registrados no CREA, juntamente com a comprovação do vínculo empregatício. Somente serão aceitos atestados / certidões registrados no CREA em que o profissional tenha exercido a função de responsável técnico, coordenador, supervisor ou gerente / gestor de contrato de plano de segurança de barragem. Cada atestado / certidão receberá 5,0 (cinco) pontos, totalizando o máximo de 20,0 (vinte) pontos;

b) 1 (um) engenheiro especialista em barragens / geotecnia. Será avaliada a experiência em elaboração de Planos de Segurança de Barragens. Deverão ser anexadas, no máximo, 2 (dois) atestados / certidões registrados no CREA, juntamente com a comprovação do vínculo empregatício. Cada atestado / certidão receberá 2,0 (dois) pontos, totalizando o máximo de 10,0 (dez) pontos;

c) 1 (um) engenheiro especialista em hidrologia. Será avaliada a experiência em sua área de atuação. Deverão ser anexadas, no máximo, 2 (dois) atestados / certidões registrados no CREA, juntamente com a comprovação do vínculo empregatício. Cada atestado / certidão receberá 2,0 (dois) pontos, totalizando o máximo de 10,0 (dez) pontos;

10.7.3. A indicação da equipe técnica deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

- a) Estrutura organizacional - inclui a justificativa do desenho e dimensionamento da estrutura proposta, em nível operacional, mediante alocação de pessoal classificado por categorias profissionais, devendo apresentar:
- b) Personograma de equipe - indicar a sua interligação com a estrutura de execução dos serviços e as interfaces com a equipe da SED;
- c) Descrição das funções – estabelecer as atribuições e as responsabilidades dos grupos funcionais; e
- d) Cronograma de permanência – estabelecer a permanência do pessoal da equipe proposta, sua suficiência e sua compatibilidade com a estrutura organizacional.

10.7.4. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica deverão ser os responsáveis pelos serviços durante toda a execução do contrato, não podendo ser substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, hipótese em que a contratada deverá apresentar novo profissional detentor de atestado / certidão de responsabilidade técnica o qual deverá possuir igual ou superior qualificação em relação ao anterior, bem como apresentar as demais comprovações necessárias.

10.7.5. Deverá ser anexada, ainda, declaração dos profissionais relacionados na equipe técnica chave manifestando autorização para inclusão dos seus nomes na proposta técnica.

10.7.6. A indicação da equipe técnica exigida pelo item 10.7.1 na proposta técnica não exclui a necessidade da indicação exigida pela alínea “d)” do item 9.5 na documentação de habilitação.

10.8. Os textos relativos ao Conhecimento do Problema (item 10.4), Bases Metodológicas (item 10.5) e Plano Geral de Trabalho (item 10.6) serão avaliados e classificados conforme os seguintes critérios:

- I. Classificação “A”: Abordou de forma clara e completa todos os requisitos do Termo de Referência.
- II. Classificação “B”: Apresentou de forma clara, mas não abordou ou abordou de forma incompleta algum requisito de menor relevância do Termo de Referência.
- III. Classificação “C”: Não abordou ou abordou de forma incompleta algum requisito de maior relevância do Termo de Referência;
- IV. Classificação “D”: Apresentou documento muito superficial, deixando de abordar ou abordando de maneira incompleta, vários requisitos do Termo de Referência.
- V. Classificação “E”: Não Apresentou.

10.8.1. Os tópicos da proposta técnica avaliados conforme o item 10.8, poderão receber a seguinte pontuação:

Tópico da Proposta Técnica	Classificação				
	“E”	“D”	“C”	“B”	“A”
Conhecimento do Problema	0,0	1,0	4,0	7,0	10,0
Metodologia Proposta	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
Plano de Trabalho	0,0	1,0	4,0	7,0	10,0

10.9. A nota máxima da proposta técnica será de 100,00 (cem) pontos, conforme o seguinte quadro geral de pontuação:

QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO (NOTA TÉCNICA)							
Item	Critério de Julgamento	Pontuação Máxima	Pontuação Unitária				
1	Capacidade da Proponente	20	-				
1.1	Experiência da Proponente (EXP)	-	-				
1.1.1	0 < EXP ≤ 04 anos	2	2 (dois) pontos				
1.1.2	04 < EXP ≤ 08 anos	4	4 (quatro) pontos				
1.1.3	08 < EXP ≤ 12 anos	6	6 (seis) pontos				
1.1.4	12 < EXP ≤ 15 anos	8	8 (oito) pontos				
1.1.5	EXP > 15 anos	10	10 (dez) pontos				
1.2	Experiência Específica da Proponente	10	Cada CAT valerá 2 (dois) pontos. Serão avaliados no máximo 5 atestados válidos.				
2	Conhecimento, Plano de Trabalho e Metodologia	40	Classificação				
			“E”	“D”	“C”	“B”	“A”
2.1	Conhecimento do Problema	10	0,0	1,0	4,0	7,0	10,0
2.2	Metodologia Proposta	20	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
2.3	Plano de Trabalho	10	0,0	1,0	4,0	7,0	10,0
3	Equipe Técnica chave	40	-				
3.1	Coordenador Geral	20	5,0 pontos por CAT, até o máximo de 20 pontos.				
3.2	Especialista em Barragens	10	5,0 pontos por CAT, até o máximo de 10 pontos.				
3.3	Especialista em Hidrologia	10	5,0 pontos por CAT, até o máximo de 10 pontos.				
-	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	-				

10.10. A nota da proposta técnica (NPT) será a soma das notas obtidas após a pontuação sob os parâmetros estabelecidos nos itens 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Carta Proposta, assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, contendo a razão social com CNPJ, identificação dos serviços objeto da licitação, o nº do Edital, o prazo de execução, o valor

global para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, além do prazo de validade da proposta;

b) Detalhamento dos custos, conforme os modelos constantes do Anexo III do Termo de Referência deste Edital. A licitante poderá adaptá-los à proposta, ajustando itens adicionais, devendo:

I. Detalhar os salários e honorários pagos pela consultora e os percentuais acrescidos aos salários para cobertura de encargos sociais e trabalhistas, despesas indiretas e outros encargos, bem como os percentuais relativos a impostos e remuneração da empresa;

II. Detalhar em quadros auxiliares, as informações fornecidas nos formulários solicitados pela SED até o grau de detalhamento da proposta técnica;

III. Demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos previstos em Lei. Os encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser bem definidos. Aos eventuais contribuintes individuais sem relação de emprego, considerar 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração e 15% (quinze por cento) sobre serviços prestados por cooperativas de trabalho, de acordo com a Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999;

IV. Apresentar a discriminação das despesas fiscais, tais como, ISS, PIS, COFINS, conforme legislação em vigor e outras, (isoladamente, em formulário próprio).

c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme o modelo constante do Anexo IV deste edital.

11.2. A proposta de preço deve permanecer válida e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data limite para entrega dos envelopes. Terminado este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de omissão, serão consideradas inclusas nos preços propostos.

11.4. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

11.5. Todos os dados informados pelo licitante em suas planilhas deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.6. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação em diligência, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.7. Será desclassificada a proposta de preços que apresente valor global superior ao estabelecido no item 2.1 deste edital.

11.8. Após conferência e análise da(s) proposta(s) de preço à luz das exigências estabelecidas neste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), conforme definido pela seguinte fórmula:

$$NPP = 100 - \left(\frac{P_o - P_m}{V_e - P_m} \right) \times 20$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

P_o = Preço da proposta em exame;

V_e = Valor de referência, correspondente ao preço máximo admitido na licitação;

P_m = Menor preço ofertado.

11.9. As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal.

12. DAS SESSÕES PÚBLICAS E DO JULGAMENTO

12.1. No local, data e hora designados no item 3 deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública e procederá ao **CRENCIAMENTO** dos representantes das licitantes, os quais deverão apresentar os documentos seguintes (em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação):

a) sócio que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor, gerente ou administrador que tenha poderes para representar a licitante: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e o respectivo documento de sua eleição/indicação;

c) procurador com poderes expressos para participar de licitações: i) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou ii) procuração por instrumento particular ou Carta de Credenciamento, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Se a Procuração/Carta de Credenciamento for outorgada por diretor, gerente ou administrador, deverá também estar acompanhada dos respectivos documentos de eleição/indicação.

12.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

12.3. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de uma licitante.

12.4. A apresentação dos documentos exigidos no item 0 não exclui a necessidade de juntada dos documentos enumerados no item 9.2 dentro do “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”.

12.5. Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante da empresa devidamente credenciado.

12.6. O representante da licitante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar os atos em nome da licitante neste certame.

12.7. A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da empresa. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.

12.8. O representante da licitante credenciada poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.

12.9. **Deverão ser entregues separadamente dos envelopes mencionados no item 12.11 os seguintes documentos:**

a) Declaração de elaboração independente das propostas, conforme o modelo constante do Anexo III deste edital;

b) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

12.9.1. A ausência do documento mencionado na alínea “a)” do subitem 12.9 implicará a desclassificação da proposta.

12.9.2. A apresentação declaração mencionada na alínea “b)” do subitem 12.9 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

12.9.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

12.9.4. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

12.10. As sessões públicas poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente os licitantes ou representantes credenciados poderão praticar atos concernentes à licitação. Não é permitida a intercomunicação entre licitantes, nem a prática de atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.11. Após o credenciamento a Comissão receberá, de uma só vez, o Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, Envelope nº 02 – Proposta Técnica e nº Envelope nº 03 – Proposta de Preços, bem como as declarações exigidas pelo item 12.9.

12.12. Depois de ultrapassado o horário de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

12.13. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

12.14. O conteúdo dos envelopes será rubricado por membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes credenciados, estes, se desejarem.

12.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.17. Constatada a existência de sanção, a Comissão julgará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.18. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

12.19. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.20. Será considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos no item 9 deste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto no subitem 9.3.2;

b) Incluir preços ou elementos de sua proposta de preço no envelope nº 01.

12.21. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder da Comissão.

12.22. Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados eventuais recursos, se houverem.

12.23. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas de inabilitação.

12.24. Do julgamento dos documentos de habilitação, cabe recurso administrativo, na forma do item 13 deste edital.

12.25. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

12.26. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações designará nova data e horário em sessão pública para abertura do Envelope nº 02 - Proposta Técnica, mediante publicação de aviso na imprensa oficial.

12.27. O critério de julgamento das propostas técnica e de preço pela Comissão Permanente de Licitações será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**.

12.28. Na data e horário designados para abertura das propostas técnicas, em sessão pública, os envelopes nº 02 serão abertos e seus conteúdos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

12.29. As propostas técnicas serão julgadas e pontuadas conforme as exigências e parâmetros de pontuação estabelecidos no item 10 deste edital.

12.30. O julgamento da proposta técnica pela Comissão Permanente de Licitações será lavrado em ata que deverá ser publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED. O julgamento ainda deverá ser publicado, em resumo, na imprensa oficial.

12.31. Do julgamento das propostas técnicas, cabe recurso administrativo, na forma do item 13 deste edital.

12.32. Após o julgamento e pontuação das propostas técnicas e ultrapassados eventuais prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações designará nova data e horário para abertura dos Envelopes nº 03 – Propostas de Preços, mediante publicação de aviso na imprensa oficial.

12.33. Na data e horário designados para abertura das propostas de preços, em sessão pública, os envelopes nº 03 serão abertos e seus conteúdos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

12.34. A Comissão de Licitação verificará as propostas de preço apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.35. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, para efeito de julgamento da proposta.

12.35.1. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.35.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital;
- f) Apresentar, na composição de seus preços:
 - i. Taxa de encargos sociais ou outros custos inverossímeis;
 - ii. Custos de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou
 - iii. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos comprovadamente insuficientes para execução dos serviços.
- g) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.35.2.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Do valor orçado pela Administração.

12.35.2.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.36. O julgamento das propostas de preço pela Comissão Permanente de Licitações será lavrado em ata que deverá ser publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED. O julgamento ainda deverá ser publicado, em resumo, na imprensa oficial.

12.37. Do julgamento das propostas de preço, cabe recurso administrativo, na forma do item 13 deste edital.

12.38. Após julgamento das propostas de preço, será realizado o cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes classificados para definição da ordem final de classificação e definição do licitante vencedor. A “Nota Final” (NF) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (0,6 \times NPT) + (0,4 \times NPP)$$

Onde:

NF = Nota Final de Classificação;

NPT = Nota da proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

12.39. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das notas finais (NF), sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final.

12.40. As notas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal.

12.41. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

12.42. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.43. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.44. O resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (www.sed.go.gov.br).

12.45. Durante o julgamento das propostas, a Comissão poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

12.46. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada no endereço constante do subitem 4.3 deste edital.

13.5. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

13.7. Não serão considerados os recursos e contrarrazões enviados por fax e correspondência eletrônica (*e-mail*).

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

14.2. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, será formalizado o Termo de Contrato, conforme a minuta anexa a este edital.

15.2. O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Global**.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao CADFOR, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Se o adjudicatário e suas eventuais subcontratadas, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15.8. No interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.8.1. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

15.8.2. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

15.8.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

15.9. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados conforme disposto no item 16 deste edital.

16. DO REAJUSTE

16.1. Caso o período de execução dos serviços ultrapasse 1 (um) ano, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustadas, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

16.2. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s);

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

16.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

16.4. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

16.5. Havendo atraso ou antecipação da execução dos serviços relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentares, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A SED pagará à Contratada, por meio de depósito em conta bancária, o valor das parcelas dos serviços executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, mediante o protocolo da respectiva Nota Fiscal / Fatura da parcela na sede da Contratante.

17.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada com os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços contratados (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da primeira parcela);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;

e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso a Contratada não esteja sediada no Estado de Goiás;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do município;
- h) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Outros documentos a serem exigidos conforme solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

17.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E_m = N \times V_p \times T$	<p><u>Onde:</u> E_m = Encargos moratórios; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V_p = Valor da parcela em atraso; T = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).</p>
-------------------------------	---

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SED.

17.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

17.8. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado

de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

17.9. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

17.10. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é **21.652.711/0001-10**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não manter a proposta poderá ser aplicada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

18.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

19.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto.

19.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. As licitantes deverão acompanhar diariamente a seção destinada a esta licitação no endereço eletrônico desta Secretaria (www.sed.go.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

19.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SED.

19.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

19.11. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

19.13. A SED reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

19.14. Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.15. A anulação desta licitação induz à do contrato.

19.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.17. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SED comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

19.18. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta; e
- d) Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro.

Goiânia-GO, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED